



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 497/2023.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2023.

A Diretoria Pl Anu-
deu a
nro me U. D. J. P. de 2023
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.347, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**

Mensagem:

É com grande respeito e consideração que apresentamos o presente projeto de lei, o qual tem como objetivo central a instituição do Conselho de Segurança Pública em nosso município. Reconhecemos a necessidade constante de aprimorar e promover o controle social dos serviços de Segurança Pública, e é com base nesse entendimento que colocamos esta proposta em vossas mãos.

Vale ressaltar que a criação deste Conselho é respaldada não apenas pela nossa busca por melhorias contínuas, mas também pela demanda expressa em diversos editais de convênios do governo federal voltados à área de Segurança Pública. A existência do referido conselho é frequentemente exigida como critério para a obtenção de recursos financeiros destinados a esse setor, o que confere ainda mais relevância à nossa iniciativa.

Acreditamos firmemente que a aprovação deste projeto será um passo significativo em direção à ampliação da transparência, participação cidadã e eficácia das políticas de segurança em nosso município. Dessa forma, contamos com o apoio e a aprovação unânime dos nobres membros desta casa legislativa, para que possamos avançar na concretização deste importante avanço em prol do bem-estar de nossa comunidade.

Agradecemos antecipadamente pela vossa atenção e empenho na análise deste projeto, reiterando nosso compromisso com a construção de um ambiente mais seguro e harmonioso para todos os cidadãos do nosso município.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

AO
Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04/09/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 04/09/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04/09/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02/10/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02/10/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/10/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 16/10/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 513/2023.

Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores:

Considerando erro material cometido no Projeto de Lei nº 1.347, de 30 de agosto de 2023, (artigo 4º) o qual - *Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*, onde consta Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, leia –se Conselho Municipal de Segurança Pública.

Solicitamos que o mesmo seja corrigido, contando com a atenção agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

AO
Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 -

fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

.....



PARECER JURÍDICO n.: 092/2023

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.347 30 de Agosto de 2023, que **"Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**
".

1. Relatório e Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado deliberativo, resolutivo, fiscalizador, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das

políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



O PL apresentado tem como objetivo criar o Conselho de Segurança Pública no Município de Monte Azul Paulista, conforme se faz nos termos do artigo 144 e seguinte da Constituição Federal que transcrevo:

Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Ou seja, o disposto no Projeto deve atender e complementar a Constituição Federal conforma o que dispõe artigo 12, inciso XVII bem como o disposto no artigo 30, inciso I da Carta Magna Brasileira.

Ou seja, conforme o disposto no artigo 30, inciso I da Carta Magna Brasileira, cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local, complementado quando necessário as leis ditas superiores.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 1.347 de 30 de agosto de 2023.



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de setembro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KZD2GNU82MA6MSP5>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KZD2-GNU8-2MA6-MSP5



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 13/09/2023, às 10:59:21

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista – SP, 25 de setembro de 2023

EXMO. SENHOR PREFEITO:

Com o presente venho mui respeitosamente solicitar o agendamento de uma reunião, para o dia 27 de setembro de 2023, às 14h:30, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Nº 1347/2023 que dispõe: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências, para essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sem mais para o momento, contando com a Vossa colaboração, aproveito do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CAMILA BOSSI BUCK
Secretária do Governo

25/09/23



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **FINANÇAS E ORÇAMENTO; E** **POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

REFERENTE: Parecer ao Projeto de Lei nº 1347/2023 - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após proceder ao cuidadoso exame no "Projeto de Lei Nº 1347/2023 - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, as normas legais, constitucionais e jurídicas, com apoio de Parecer Jurídico e revestido das formalidades regimentais e legais, decidiram emitir **Parecer Favorável com Emenda Modificativa**, sendo:

Onde se lê:

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Três (3) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário(a) Municipal de Segurança e Trânsito;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal
- c) Corregedoria da Guarda Civil Municipal

II – Três (3) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria para esta finalidade.

Passa-se a ler:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, sendo:

I – Sete (7) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) Secretário (a) Municipal de Gestão Pública;
- d) 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

- e) 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 (um) Representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) Representante da Polícia Militar.

II – Sete (7) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria para esta finalidade.

Monte Azul Paulista, 02 de outubro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo Perez Cantori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

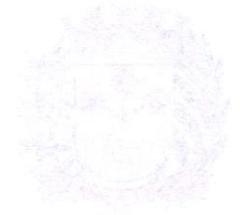
Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Pol. Urb., Meio Amb., Serv. Púb. e At. Privadas

Luciene Ap. C. Fachini
Presidente

Luciana Ap. Kubica
Relatora

Eliel Prioli
Membro



g) 1º - Representante da Polícia Militar;
f) 1º - Representante da Polícia Civil;
e) 1º - Representante do Conselho Tutelar;

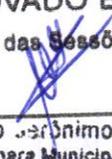
II - Serão (7) membros os integrantes da sociedade civil, escolhidos em conformidade com esta Lei.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Conversas

Pesquisar ou comece uma nova conversa

- Fábio Marques** 12:05
Obrigada
- Marinei** 10:31
Por nada
- Câmara MAP 2021-2024** 09:02
Lucimara Silva - Pauta final 02-10.pdf ...
- Orival Alves** 28/09/2023
012
- Eduardo Medici** 28/09/2023
EMPEINHO 329-001.pdf - 26 pag...
- Marcela Valentim** 28/09/2023
Audio
- Leandro Pereira** 26/09/2023
por nada
- Ze Dos Reis** 20/09/2023
Ta jóia Sr. Ze...
- Mardqueu França Filho** 19/09/2023
Imagem
- José Ângelo Fiorot** 19/09/2023
Imagem
- ARQUIVOS SESSÕES CÂMARA...** 19/09/2023
Ricardo Hd Vídeo, SESSÃO SOLENE D...
- Wilson Garcia** 18/09/2023
Projeto de Resolução 006.2023.d...

Fábio Marques
visto por último hoje às 12:05

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO GOV. DO PIAUÍ
FUND. DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO GOV. DO PIAUÍ
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

ORD-4506-2018-bom retro do sul-RS.....
Documento do Adobe Acrobat • 551 KB

Abrir Salvar como...

Portal da Câmara dos Deputados </title>
Publicação de Lei Ordinária: Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144...
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho-2018-786843-publicacaooriginal-155823-pl.html>

Revisão art. 4 - Cons. Seg.docx
Documento do Microsoft Word • 14 KB

Abrir Salvar como...

Fábio Marques
Faz dessa forma por favor

Obg

OK

Pode deixar

Pode*

Obrigada

Mensagem

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 14 (dez) membros titulares e 14 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Sete (7) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal;
- d) Secretário (a) Municipal de Gestão Pública;
- e) 1 (um) Representante do Conselho Tutelar
- f) 1 (um) Representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) Representante da Polícia Militar.

II – Sete (7) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria para esta finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1855/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.347, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado deliberativo, resolutivo, fiscalizador, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal Segurança e Trânsito deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional deste conselho.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Trânsito

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para a Segurança Pública no âmbito do município e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais preventivas relacionadas à Segurança Pública;

III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para Segurança Pública;

IV – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para promoção da segurança pública;

V – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

VI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

VII – elaborar seu Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal dos Segurança Pública realizará, sob sua coordenação, uma Conferencia Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, sendo:

I – Sete (7) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) Secretário (a) Municipal de Gestão Pública;
- d) Um (1) Representante da Defesa Civil Municipal;
- e) Um (1) Representante do Conselho Tutelar;
- f) Um (1) Representante da Polícia Civil;
- g) Um (1) Representante da Polícia Militar.

II – Sete (7) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria para esta finalidade.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo prefeito municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

ARTIGO 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública para captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberações deste Conselho.

ARTIGO 9º - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;

II – gerir os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Políticas Públicas de Segurança Pública;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

ARTIGO 10º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.569, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado deliberativo, resolutivo, fiscalizador, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal Segurança e Trânsito deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional deste conselho.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Trânsito

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para a Segurança Pública no âmbito do município e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;
- II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais preventivas relacionadas à Segurança Pública;
- III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para Segurança Pública;
- IV – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para promoção da segurança pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

V – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

VI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

VIII – desenvolver outras atividades correlatadas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará, sob sua coordenação, uma Conferencia Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, sendo:

I – Sete (7) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a)** Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito;
- b)** Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c)** Secretário (a) Municipal de Gestão Pública;
- d)** Um (1) Representante da Defesa Civil Municipal;
- e)** Um (1) Representante do Conselho Tutelar;
- f)** Um (1) Representante da Polícia Civil;
- g)** Um (1) Representante da Polícia Militar.

II – Sete (7) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria para esta finalidade.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo prefeito municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

ARTIGO 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III – apresentar renuncia ao conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública para captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberações deste Conselho.

ARTIGO 9º - Compete ao Fundo:

- I – gerir os recursos orçamentários a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;
- II – gerir os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Políticas Públicas de Segurança Pública;
- IV – desenvolver outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 10 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.569, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado deliberativo, resolutivo, fiscalizador, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal Segurança e Trânsito deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional deste conselho.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Trânsito

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para a Segurança Pública no âmbito do município e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;
- II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais preventivas relacionadas à Segurança Pública;
- III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para Segurança Pública;
- IV – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para promoção da segurança pública;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

V – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

VI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

VIII – desenvolver outras atividades correlatadas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará, sob sua coordenação, uma Conferencia Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, sendo:

I – Sete (7) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) Secretário (a) Municipal de Gestão Pública;
- d) Um (1) Representante da Defesa Civil Municipal;
- e) Um (1) Representante do Conselho Tutelar;
- f) Um (1) Representante da Polícia Civil;
- g) Um (1) Representante da Polícia Militar.

II – Sete (7) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria para esta finalidade.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo prefeito municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

ARTIGO 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III – apresentar renúncia ao conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública para captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberações deste Conselho.

ARTIGO 9º - Compete ao Fundo:

- I – gerir os recursos orçamentários a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;
- II – gerir os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Políticas Públicas de Segurança Pública;
- IV – desenvolver outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 10 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0fb1-4638-da07-a490



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1254A, ano XI, veiculado em 20 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 20/10/2023 às 16:14:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0fb1-4638-da07-a490>